



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Av. Brasil Nº 1059- Bairro Bom Jesus – Apiacás/MT
CNPJ: 01.321.850/0001-54

PARECER JURÍDICO

Processo Licitatório n.º 041/2026;
Adesão a Ata de Registro de Preço n.º 072/2026
Pregão Eletrônico n.º 014/2026;
Município de Juína-MT;
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE CONCRETO USINADO E EMULSÕES ASFÁLTICAS DESTINADOS À MANUTENÇÃO DE RUAS E AVENIDAS PAVIMENTADAS, ATENDENDO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO.:
Objeto;
Secretário Municipal de Administração; Requisitante;
Administração Pública Municipal: Interessada;
Adesão de Ata de Registro de Preços: Assunto.

Vistos etc...

Trata-se de consulta com solicitação de parecer jurídico, por escrito, oriunda do Secretário Municipal de Administração de Apiacás-MT, no sentido da possibilidade do Poder Executivo Municipal aderir a Ata de Registro de Preços n.º 072/2026, oriunda do Pregão Eletrônico n.º 014/2026, do Município de Juína-MT, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE CONCRETO USINADO E EMULSÕES ASFÁLTICAS DESTINADOS À MANUTENÇÃO DE RUAS E AVENIDAS PAVIMENTADAS, ATENDENDO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO.

Inicialmente, Senhor Secretário, cabe ressaltar que a adesão à ata de registro de preços por terceiros está prevista no § 2.º do art. 86 da Lei Federal n.º 14.133/2021, com as seguintes redações:

Art. 86. O órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos de regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

§ 2º Se não participarem do procedimento previsto no caput deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Av. Brasil Nº 1059- Bairro Bom Jesus – Apiacás/MT
CNPJ: 01.321.850/0001-54

- II - demonstraç o de que os valores registrados est o compat veis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei;
- III - pr vias consulta e aceita o do  rg o ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

Portanto, a conjuga o dessas disposi es autoriza um  rg o ou uma entidade da Administra o que n o tenha participado da licita o firmar contratos com base na ata de registro de pre os de terceiros. Contudo,   necess rio observar fielmente as disposi es dos incisos I, II e III do   2.  mencionado acima, os quais exigem, justificativa da vantagem da ades o, valores compat veis com de mercado e pr via consulta e aceita o do  rg o ou entidade gerenciadora e do pr prio fornecedor.

N o obstante, importante observar ainda os limites de quantitativos que poder o ser aderidos conforme estabelecido no   4.  do art. 86 da Lei Federal n.  14.133/2021, o qual salienta que n o poder o exceder, por  rg o ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocat rio registrados na ata de registro de pre os para o  rg o gerenciador e para os  rg os participantes.

Por fim,   cedi o, que o ato de ades o de ata n o   amplo e irrestrito, e que tal pr tica deve atender pelo menos, no m nimo, o princ pio da economicidade do Poder P blico, que imp e ao Administrador o dever da escolha de uma proposta mais vantajosa para a administra o, assim como a observ ncia dos princ pios b sicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa.

Cumpra deixar frisado tamb m, que as emiss es das manifesta es jur dicas, nesta pe a, est o embasadas em tese aceit vel e/ou alicer adas em li o de doutrina e jurisprud ncia, que atende ao princ pio da motiva o e confere seguran a jur dica aos Administradores P blicos na tomada das decis es de sua compet ncia.

Entretanto, o Advogado do Munic pio responsabiliza-se t o somente pela interpreta o dos documentos que lhe foram disponibilizados para sua an lise e emiss o do parecer. Caso a recomenda o do jur dico n o seja cumprida em sua totalidade, segundo entendimento da jurisprud ncia sobre o tema, a perman ncia das disposi es repudiadas ser  de responsabilidade dos Administradores P blicos que anuiram com o ato.

Por fim, consigna ademais, que a presente an lise diz respeito exclusivamente aos aspectos legais e formais da pretendida contrata o, n o abrangendo quest es outras, tais como de ordem t cnica, econ mico-financeira, conveni ncia e oportunidade administrativa, eis que afeitas aos Secret rios Municipais requisitantes e ao Chefe do Poder Executivo. Portanto, est  excluída da an lise deste parecer   verifica o da compatibilidade dos pre os fixados no ato de inexigibilidade de licita o, dispensa de licita o ou de Ades o de Ata com os de mercado, j  que estes s o objeto de pesquisa e de valora o exclusiva do setor t cnico competente da



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Av. Brasil N° 1059- Bairro Bom Jesus – Apiacás/MT
CNPJ: 01.321.850/0001-54

Município, e, o presente Parecer Jurídico é de caráter meramente opinativo, sem qualquer conteúdo decisório, haja vista a não configuração deste como ato administrativo.

DIANTE DO EXPOSTO, uma vez verificado a legalidade, a luz da legislação em vigor da contratação ou aquisição por adesão à ata de registro de preços, com base nas disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021, **OPINO** pela possibilidade do Poder Executivo Municipal aderir a Ata de Registro de Preços n.º 072/2026, oriunda do Pregão Eletrônico n.º 014/2026, da União, por intermédio do Município de Juína-MT, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE CONCRETO USINADO E EMULSÕES ASFÁLTICAS DESTINADOS À MANUTENÇÃO DE RUAS E AVENIDAS PAVIMENTADAS, ATENDENDO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO**, desde que presentes os seguintes requisitos e pressupostos elencados:

a) se existe vantagem que decorre da adesão à Ata de Registro de Preços, e se tal fato está devidamente comprovado nos autos;

b) se mediante consulta ao Órgão Gerenciador (Município Licitante), este autorizou à adesão;

c) se mediante consulta ao licitante vencedor, o mesmo manifestou interesse em fornecer o produto ou a mão de obra; e,

d) se o produto ou os serviços pretendidos não excedem o quantitativo de 50% do registrado na ata e a soma de todas as adesões não ultrapassam o dobro do registrado na ata de registro, informação que deve ser prestada pelo Órgão Gerenciador (Município Licitante), quando da sua anuência à adesão pretendida.

É O PARECER QUE SUBMETO, *SUB CENSURA*, À CONSIDERAÇÃO DA ILUSTRÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E, EM ÚLTIMA INSTÂNCIA, DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE APIACÁS, ESTADO DE MATO GROSSO.

Apiacás-MT, 22 de junho de 2026.

DAVID DE SOUZA SILVA
OAB/MT n.º 32.736/O
Advogado do Município
Portaria Municipal n.º 284/2025
Poder Executivo – Apiacás/MT
